



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LEI Nº 698/2013

“Sanciono, na Forma da Lei”  
Ibatiba/ES

05 / 12 / 13

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de IBATIBA - ES e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **Proteção e Defesa Civil**: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

II - **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - **Situação de Emergência**: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV - **Estado de Calamidade Pública**: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenadoria Executiva
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio administrativo/Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

§ 1º - São atividades da COMPDEC:

- I – executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- II – coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a união e os Estados;
- III – incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV – identificar e mapear as áreas de risco de desastres, publicando nos veículos regionais de comunicação e disponibilizando no site da Prefeitura Municipal as informações atualizadas;
- V – promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VII – organizar e administrar abrigos provisórios para assistência a população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII – manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- IX – mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
- X – realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingencia de Proteção e Defesa Civil;
- XI – promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII – proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII – manter a União e o estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;
- XIV – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clube de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias as ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XV – prover solução de moradia temporária as famílias atingidas por desastres;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

XVI – desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;

XVII – estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XVIII – estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XIX – estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XX – oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XXI – fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres;

XXII – elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no orçamento municipal;

XXIII – propôr a autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários as ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida as transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXIV – propor a autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na legislação vigente;

XXV – estar atenta as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXVI – implantar programas de treinamento para o corpo de voluntariado municipal;

XXVII – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVIII – estabelecer intercambio de ajuda com os outros municípios (comunidades irmanadas);

XXIX – promover mobilização social visando a implantação de NUPDEC – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidades em risco de desastres).

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO.



Art. 7º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto no mínimo:

I - Representantes das Secretarias de Obras e serviços Urbanos, Transportes e Interior, Saúde, Educação, Meio Ambiente e Ação Social;

II - Representante do IFES - Campus Ibatiba;

III - Representante do Conselho de Pastores de Ibatiba;

IV - Representante da Igreja Católica;

V - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI - Representante de Associações Comunitárias e de Bairros.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 10 - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, poderão incluir os princípios de proteção e defesa civil de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Paragrafo Único - Fica instituído no Calendário Oficial de eventos de Ibatiba, a Semana Municipal de Ações de Defesa Civil, que será comemorada anualmente no mês de setembro, devido o período de início das chuvas.

Art. 11º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba (ES), 05 de dezembro de 2013.

**JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal